



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 653 /2016

“Altera Termos da Lei Municipal Nº 618, de 19 de maio de 2015.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Inimutaba/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que altera a Resolução Nº 139, de 17 de março de 2010, o § 2º do art. 20, da Lei Municipal nº 618, de 19 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-.....

§ 2º- O conselheiro não poderá exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar”.

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 20 da Lei Municipal Nº 618, de 19 de maio de 2015, o seguinte parágrafo:

“§ 3º- O conselheiro não poderá exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de novembro de 2016.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 653 /2016

“Altera Termos da Lei Municipal Nº 618, de 19 de maio de 2015.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Inimutaba/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que altera a Resolução Nº 139, de 17 de março de 2010, o § 2º do art. 20, da Lei Municipal nº 618, de 19 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20-**.....

§ 2º- O conselheiro não poderá exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar”.

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 20 da Lei Municipal Nº 618, de 19 de maio de 2015, o seguinte parágrafo:

“§ 3º- O conselheiro não poderá exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de novembro de 2016.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

